

REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO GERAL DA SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO

CLUBE BOTAFOGO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 1º - Compõe o quadro social do Clube Botafogo, todos os sócios regularmente admitidos nas categorias previstas pelo Estatuto e por ele ou por este Regulamento Geral definidas.

ARTIGO 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo fixar a limitação do quadro social, por proposta da Diretoria, ressalvados os direitos de mudança de categoria previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo não será considerada para os dependentes dos sócios que, por implemento da idade ou outra circunstância, perderam a condição de dependentes e preencheram os requisitos exigidos para ingresso em qualquer uma das categorias de sócios.

§ 2º - Atingindo o número limite de sócios, nenhuma proposta de admissão será aceita pela Diretoria, registrando-se cronologicamente, a pretensão para sua apreciação quando houver vaga.

ARTIGO 3º - Autorizada a emissão de Títulos Patrimoniais, somente serão admitidos como sócios os adquirentes de tais Títulos, ressalvados os dispositivos do Estatuto e do Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 4º - Para ser sócio da Sociedade Recreativa Botafogo, o candidato deverá preencher formulário de proposta, na qual consta a declaração de que o candidato aceita as disposições do Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 1º- A proposta deverá ser recomendada no mínimo por um sócio, podendo também ser recomendada por mais sócios, quites com a tesouraria e maiores de 18 anos e em gozo das prerrogativas sociais.

§ 2º- A proposta será entregue na secretaria :

a- com 2 (duas) fotos 3x4 do candidato a sócio

b- uma foto de cada dependente inscrito na proposta

c- se houver conveniência, cópias de documentos que comprovem a justificativa

§ 3º- As propostas com fotos, serão encaminhadas a uma comissão de análise prévia que ao final, a submeterá a aprovação da Diretoria com seu parecer.

ARTIGO 5º - Se o candidato não for recomendado pela comissão de análise prévia, o motivo não deverá ser dado ao candidato e a ele não caberá recurso.

§ Único - Também incluem-se neste artigo, a readmissão de sócios.

ARTIGO 6º - A Diretoria notificará o candidato aceito e o mesmo passará a pagar suas contribuições sociais.

ARTIGO 7º - São considerados dependentes:

a- o cônjuge

b- os filhos menores de 18 anos, os tutelados ou sob guarda judicial, também menores de 18 anos. (masculinos)

c- as filhas até 21 anos, solteiras.

d- A mãe ou sogra viúvas, cunhadas, solteiras e os irmãos menores de 16 anos, do Sócio casado.

e- A mãe viúva, os irmãos menores de 16 anos que vivem na dependência econômica do sócio solteiro.

§ 1º- podem ainda serem considerados dependentes outras pessoas que estejam na dependência econômica e vivendo na residência do sócio, a critério da diretoria depois de ouvida a comissão de análise prévia.

§ 2º- a prova de dependência será feita a cada 2 (dois) anos, ou se tal decidir a Diretoria, a qualquer tempo.

ARTIGO 8º- Os dependentes de sócios, da categoria efetivos, poderão tornar-se sócios, enquadrando-se nas cláusulas de que trata o artigo 4º § 2º e 3º no Regulamento Geral.

ARTIGO 9º- O Dependente estará isento de jóia se titularizar-se dentro de um prazo mínimo de até 120 dias após completados os 18 anos, após este prazo, passará a pagar 20% do valor da jóia a cada mês até completar o valor total. Findo este prazo não caberá recursos e o dependente terá que pagar jóia integral para associar-se.

ARTIGO 10º- Os cônjuges divorciados ou separados, permanecendo ambos com a qualidade de sócio, caberá a cada um a contribuição mensal.

§ 1º- Se o casal de que trata este artigo, um outro será aceito após o parecer da comissão de análise prévia.

§ 2º- Se o casal tiver filhos, estes serão dependentes do cônjuge em que estiverem vivendo sob dependência econômica.

ARTIGO 11º- Cada sócio receberá um número de matrícula e o será dos seus dependentes.

§ 1º - Este número deverá constar da ficha do sócio na secretaria e na carteira social deste e de seus dependentes, devendo ser ainda mencionado em todas as correspondências ao sócio ou dependentes ou vice versa.

§ 2º - A numeração deverá ser individual para cada categoria.

ARTIGO 12º- É passível de nulidade toda a admissão feita sem as observâncias das normas contidas neste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CAUSAS SOCIAIS

ARTIGO 13º- Os sócios classificam-se nas categorias de Titulares, Efetivos e Licenciados.

§ 1º- Os sócios titulares classificam-se:

a- Beneméritos - pessoas que tenham doado bens de valor considerável ao patrimônio do Clube Botafogo, e que obtenham este título por decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com os Estatutos em seu artigo 17 respeitado o “quorum” do artigo 14 do Estatuto, por proposta fundamentada pela Diretoria ou de 10 conselheiros com o parecer da comissão de análise prévia e do Conselho Consultivo.

b- Honorários - pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância à Sociedade e que tenham obtido este título por decisão da maioria dos votos do Conselho Deliberativo de acordo com os artigo 17 respeitado o “quorum” do artigo 14 do Estatuto, por proposta fundamentada da Diretoria ou pelo menos 10 conselheiros, com parecer da comissão de análise prévia e do Conselho Consultivo.

c- Laureados - sócios que tenham obtido esta distinção de acordo com os seus serviços prestados ao desenvolvimento do esporte amador, projetando o nome da sociedade em competições, recebidos troféus ou prêmios de relevante consideração nacional, estadual ou municipal, das categorias esportivas desenvolvidas na Sociedade.

d- Homenageados - o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, durante o exercício de seu mandato, devendo o Presidente da Sociedade outorgar o título logo após a respectiva posse, ou em ocasião que julgar conveniente.

§ 2º - Os sócios efetivos subclassificam-se em:

a- Remidos- aqueles que ficam dispensados do pagamento de mensalidade por terem contribuído, antecipadamente, de uma só vez, ou no prazo estipulado pela Diretoria e autorizado pelo Conselho Deliberativo, com uma cota igual a 180 (cento e oitenta) mensalidades de sócios contribuintes segundo o valor vigente no dia da entrada da proposta na Secretaria.

b- Patrimoniais- aqueles que tenham subscrito um título patrimonial de valor nominal estabelecido nos planos aprovados pelo Conselho Deliberativo ou adquirido por transferência.

c- Contribuintes- pertencem a esta categoria os sócios que ingressarem mediante o pagamento de jóia, os oriundos de outras categorias e os ex-dependentes de sócios, segundo as normas prescritas no Estatuto e no Regulamento Geral.

d – Caçadores: Pertencem a esta categoria, os caçadores amadoristas, cuja anuidade será paga em parcela única, a ser definida pela Diretoria, renovada a cada ano, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) ao salário mínimo nacional. Os sócios enquadrados nesta categoria não terão o mesmo direitos das demais categorias.

e- Temporários- são pessoas que, em função oficial ou técnica de natureza temporária nesta cidade vizinhas, solicitarem a prerrogativa de freqüentar a Sociedade através da apresentação por um sócio. O prazo de permanência como sócio temporário é de 6 meses, prorrogável por igual período, no fim do qual será convidado para ingressar como sócio efetivo, mediante pagamento de jóia ou aquisição de título, sendo o que prevalecer na época, cessando definitivamente a prerrogativa de temporário. São exemplos de sócios temporários: os militares, professores, delegados, juízes, promotores, funcionários públicos e bancários.

f- Veteranos- sócios que ao atingirem 60 anos, tiverem contribuído com um mínimo de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

§ Único - Ao completarem 60 anos, é facultado aos sócios, igualmente antecipar a integralização das contribuições no valor do dia para completar as 180 (cento e oitenta) contribuições e gozar dos direitos de sócios veteranos.

§ 3º - Os sócios licenciados são todos aqueles pertencentes as categorias dos sócios efetivos, que por se afastarem temporariamente de nossa cidade para estudos, trabalhos ou outros motivos, solicitarem a referida licença, através de formulário à Secretaria do Clube, justificando tal medida.

1º - Somente serão concedidas licenças a associados, que forem residir fora da cidade ou estudar ou prestar serviço militar, num raio superior a (150) quilômetros e que no ato de sua solicitação estiverem quites com a tesouraria da Sociedade e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

2º - As licenças serão concedidas pela Diretoria após a aprovação da comissão de análise prévia.

ARTIGO 14º - Cabe ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, por proposta da Diretoria, fixar os valores dos títulos, jóias, taxas e contribuições.

ARTIGO 15º - Os Títulos e as jóias para sócios efetivos terão o valor e o prazo de pagamento fixados de conformidade com o artigo 14, delas isentando-se somente:

a- dependentes dos sócios que por implemento da idade, ingressarem como sócios efetivos;

b- os que forem agraciados com títulos honoríficos (sócios beneméritos e honorários).

ARTIGO 16º - No caso de admissão para sócios contribuintes, o (s) filho(s), tutelado(s) ou sob guarda judicial, maiores de 18 anos poderão ter ingresso simultâneo mediante o preenchimento de proposta e entregue na secretaria conforme artigo 4º no Regulamento Geral.

ARTIGO 17º- Quando do serviço militar obrigatório, o associado estará isento de mensalidades.

§ Único- Se o associado for prestar serviço militar, fora do raio de 150 quilômetros da cidade de Bento Gonçalves, poderá requerer licença conforme artigo 13º § 3º item 1 e 2.

ARTIGO 18º- Em casos excepcionais, quando determinadas festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, a Diretoria poderá estipular uma taxa de ingresso ao associado e familiares.

ARTIGO 19º- A Diretoria poderá estipular taxas aos praticantes de determinadas modalidades esportivas e ou recreativas, destinadas a manutenção dos respectivos departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DIVERSAS CATEGORIAS

SECÇÃO I

DOS SÓCIOS LAUREADOS

ARTIGO 20º- O Título de sócio laureado é concedido pelo Conselho Deliberativo por proposta fundamentada da Diretoria, ouvida a Comissão de análise prévia e do Conselho Consultivo.

ARTIGO 21º- O Sócio Laureado que se inscrever em outros Clubes ou Sociedades, nas modalidades em que o Botafogo participe oficialmente sem a devida autorização por escrito da Diretoria, perderá automaticamente o título.

§ 1º- Perderá o título de sócio laureado, igualmente o sócio cuja conduta em competições esportivas for julgada prejudicial ao bom nome do Botafogo.

§ 2º- As penalidades previstas neste artigo serão encaminhadas pela Diretoria do Conselho de Disciplina e, com o parecer do mesmo, as penalidades serão impostas pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 52º do Regulamento Geral.

SECÇÃO II

DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS

Artigo 22º- O Título Patrimonial será nominal, indivisível e transferível e deverá ser integralizado no momento de sua subscrição.

§ 1º- A pedido do interessado o pagamento poderá ser dividido em até 4 (quatro) prestações mensais, a critério da Diretoria.

§ 2º- O atraso no pagamento de 3 (três) prestações importará na exclusão do sócio e as prestações pagas reverterão como receitas da Sociedade.

§ 3º- Na secretaria da Sociedade, haverá um livro ou fichário para registro dos títulos patrimoniais e no qual constarão todos os dados necessários.

ARTIGO 23º- O Título Patrimonial somente será transferível, quando satisfizer as condições exigidas para a admissão de sócios em geral e ao pagamento de uma taxa equivalente a 10 (dez) mensalidades da categoria contribuinte, calculável pelo valor vigente no dia em que a mesma se efetivar.

§ 1º- Para transferência do título patrimonial é necessário, que se houver mensalidades em atraso, sejam saldas antes de se efetuar a transferência.

SECÇÃO III

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

ARTIGO 24º- São sócios contribuintes aqueles que, sem adquirir título patrimonial, ou remido, assumiram a obrigação para com a Sociedade fixados para a categoria. Pertencem a esta categoria os sócios que ingressaram mediante o pagamento de jóia os oriundos de outras categorias e os ex-dependentes de sócios, segundo as normas prescritas no Estatuto e no Regulamento Geral.

ARTIGO 25º- Nesta categoria o sócio contribuinte, para usufruir das atividades sociais deve exibir o recibo da mensalidade do mês anterior, incluindo-se nesta obrigação seus

familiares, que devem apresentar os respectivos cartões de taxas anuais, atualizados. O atraso, por 3 (três) meses consecutivos no pagamento das mensalidades, taxas e demais obrigações para com a Sociedade, implicará após notificação, na exclusão do quadro social.

§ 1º- O sócio contribuinte, assim excluído, poderá ser readmitido se, dentro de 90 (noventa) dias após a exclusão, saldar a sua dívida.

§ 2º- Após o prazo de 90 (noventa) dias, o sócio contribuinte poderá igualmente, ser readmitido, devendo para tanto saldar o valor das mensalidades, taxas e demais obrigações para com a Sociedade, vencidas e vincendas, as quais serão calculadas respectivamente por seu valor vigente na época em que se formalizar a readmissão.

SECÇÃO IV

DOS SÓCIOS VETERANOS

ARTIGO 26º- Para serem incluídos na categoria de sócios veteranos, definidos no artigo 13 § 2º, letra f) do Regulamento Geral e ficarem assim dispensados do pagamento das mensalidades, e facultado aos sócios, a critério da Diretoria, integralizar-se, em qualquer época, o pagamento das mensalidades relativas aos meses de licença, sendo, neste caso, a contribuição calculada pelo valor vigente na época da integralização.

§ 1º- É facultado aos sócios, igualmente, antecipar a integralização das contribuições para completar 60 (sessenta) anos e gozar dos direitos dos sócios veteranos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 27º- São deveres dos sócios em geral:

- a- Pagar pontualmente, na Secretaria da Sociedade ou aos cobradores do Clube Botafogo, as contribuições sociais, quaisquer compromissos assumidos para com a Sociedade, inclusive danos causados às suas dependências, instalações e pertences.
- b- Comunicar as mudanças de endereço, estado civil ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que o Clube exigir.
- c- Exibir, sempre que lhe for exigida, a carteira de identificação social, acompanhada do recibo de mensalidade domes anterior, incluindo-se nesta obrigação seus familiares que, com a carteira de dependente, devem apresentar o respectivo cartão de ingresso atualizado.

d- Cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos internos de cada departamento.

e- Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.

f- Manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Sociedade, tratando com urbanidade aos consócios, dependentes e funcionários do Clube.

g- Usar o uniforme BOTAFOGO, nas competições, ou jogos oficiais, vendando-se inclusive nos treinamentos o uso de fardamentos que identifiquem outras agremiações.

h- Zelar pela conservação dos bens, móveis e instalações.

i- Contribuir, por todos os meios, para o êxito das festas cívicas, culturais, sociais, recreativas e esportivas da Sociedade.

j- Desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado.

Comparecer as Assembléias Gerais.

k- Não discutir assunto de natureza política, religiosa ou racial nas dependências da Sociedade.

l- Juntar a carteira social, inclusive a de seus familiares, o pedido de licença ou de demissão, que formular à Diretoria, sendo condição essencial estar quite com a tesouraria.

m- Saldar pontualmente, os débitos contraídos também nas seções cuja exploração, tenha sido conferido a terceiros.

ARTIGO 28º- São direitos dos sócios de todas as categorias, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

a- Frequentar a sede e demais dependências, tomar parte nas festividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes, ou que forem criados, obedecidas às normas estabelecidas pela diretoria para cada departamento.

b- Recorrer ao Conselho de Disciplina, ou ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por ato da Diretoria, ou do Conselho de Disciplina, respectivamente.

c- Propor candidatos a sócios, assinando o respectivo formulário.

d- Votar e ser votado, com s ressalvas do Estatuto e do Regulamento Geral.

e- Convidar um ou mais amigos para visitarem a sede social, quando não houver programação social e quando houver, observar às normas da diretoria para ingresso de

não sócios em festividades sociais; bem como as demais dependências da Sociedade: como sede campestre, ginásio e pavilhão de esportes.

f- A admissão de visitantes a bailes, boates, piscinas e outras festividades dependerá de prévia autorização da Diretoria.

§ **Único**- Será impedido aos sócios o acesso às dependências do Clube, quando estiverem cedidas ou alugadas a terceiros.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 29º- São órgãos da Administração Social:

- a- a Assembléia Geral
- b- o Conselho Deliberativo
- c- o Conselho Consultivo
- d- o Conselho Econômico-Fiscal
- e- o Conselho de Disciplina
- f- a Diretoria
- g- o Conselho Cívico-Cultural e Social
- h- o Conselho de Esportes

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 30º- A Assembléia Geral Ordinária elege, bienalmente 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como preenche as eventuais vagas do mesmo Conselho, na forma do que dispõe o Estatuto em seu título II capítulo II. A convocação é feita pelo Presidente da Sociedade com 15 dias de antecedência, em edital publicado na imprensa e afixado nas sedes da Sociedade, com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

§ Único- Na mesma ocasião o Presidente da Sociedade solicitará ao Conselho Consultivo a designação de um dos seus membros, se houver o Presidente de honra, para dirigir a Assembléia Geral Ordinária e na impossibilidade deste, um dos seus membros.

ARTIGO 31º - Para a eleição do que trata o artigo 11º das eleições do Estatuto letra a **do Inciso I**, o pedido de registro de chapas é entregue na Secretaria em 2 (duas) vias a fim de que seja passado recibo na segunda com a anotação da data e hora do registro.

ARTIGO 32º - Expirado o prazo do registro, a(s) chapa(s) será(ao) afixada(s) no quadro geral de avisos para conhecimento dos sócios.

ARTIGO 33º - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária, designado na forma do artigo 30º do Regulamento Geral § único, providenciará com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, da data marcada pelo edital:

- a- a designação do(s) presidente(s) de mesa(s) eleitoral(is)
- b- a escolha de 2 (dois) secretários gerais e de três escrutinadores.

ARTIGO 34º - As eleições são decididas por maioria dos votos, são eleitores os sócios considerados titulares e efetivos, maiores de 18 anos quites com a tesouraria e no pleno gozo das prerrogativas sociais.

§ 1º- Não tem direito a voto e não são elegíveis, os sócios que exerçam na Sociedade, atividades remuneradas e os dependentes sócios.

§ 2º - Não tem direito a voto e não são elegíveis os sócios em licença e temporários.

§ 3º - Os casos de empate serão decididos pelo presidente da Assembléia Geral que exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - O voto é intransferível, pessoal e secreto sendo vedada a outorga de poderes.

ARTIGO 35º- Nas sessões de Assembléia Geral Ordinária será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a- abertura da sessão pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária escolhido na forma do artigo 30º § único do Regulamento Geral.
- b- Nomeação dos demais membros da mesa.
- c- Leitura do edital de convocação.
- d- Leitura da ata da sessão anterior.
- e- Execução da ordem do dia.

ARTIGO 36º- Compete ao(s) Presidente(s) de Mesa(s) Eleitoral(is):

- a- presidir os trabalhos à eleição;
- b- nomear, dentre os eleitores, o(s) secretário(s) e demais auxiliares,
- c- autenticar as cédulas oficiais e as senhas,
- d- providenciar cabines indevassáveis.

ARTIGO 37º- Compete ao(s) secretário(s) de mesa eleitoral(is):

- a- providenciar a distribuição das senhas numeradas por ordem de chegada dos eleitores
- b- identificar os eleitores, através da carteira social, verificando se estão quites com a tesouraria
- c- colher a assinatura dos eleitores na folha de votação, antes de ingressarem na cabine
- d- auxiliar o(s) presidente(s) da mesa(s) eleitoral(s) e substituí-lo(s) eventualmente.

ARTIGO 38º- A eleição obedece ao seguinte processamento:

- a- a hora marcada para o início da Assembléia é procedida a abertura dos trabalhos com a imediata instalação das mesa(s) eleitoral(is)
- b- 15 (quinze) minutos após, é dado início da distribuição das senhas e da chapa para votação, por ordem numérica das senhas
- c- o votante se identifica, assina a folha de votação, dirige-se a cabine permanecendo nela no máximo 30 (trinta) segundos para proceder seu voto, depositando finalmente na urna as vistas do presidente da mesa eleitoral
- d- a distribuição das senhas se prolongará até as 21horas.

§ Único- às 21 horas e 15 min serão fechadas as portas do recinto em que se realizar a reunião, votando a partir de então somente os sócios presentes já portadores das senhas.

ARTIGO 39º- O Presidente da Assembléia Geral Ordinária e o(s) presidentes de mesas eleitorais não permitirão propaganda eleitoral no recinto.

ARTIGO 40º- Os membro(s) da(s) mesa(s) eleitoral(is) votam no início da sessão e rubricam a folha de presença após o último eleitor ter votado.

ARTIGO 41º- Os presidentes do Conselho Deliberativo, da Sociedade, da Assembléia Geral Ordinária, os Secretários desta, e os sócios idosos ou enfermos tem preferência na votação.

§ Único- Igual preferência gozam os sócios que no dia da eleição estejam em suas profissões impedidos de se afastarem por tempo prolongado, tais como médicos de plantão, militares de serviços, etc...

ARTIGO 42º- Encerrada a votação e verificando ter votado um mínimo de 100 (cem) sócios é procedida a apuração pelos escrutinadores sob a direção do respectivo(s) presidente(s) de mesa(s) eleitoral(is).

a- constatando-se a existência de mais de uma chapa votada na mesma cédula, o voto será anulado;

b- o número de cédulas deverá ser igual ao número de assinaturas na folha de votação;

§ 1º- Caso não houver a coincidência acima e tal fato não vier a influir no resultado final, a eleição será dada como válida

§ 2º- Caso contrário, a eleição será anulada, marcando-se nova eleição na forma do artigo 30º do Regulamento.

ARTIGO 43º- Concluída a apuração, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária, anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita, declarando os eleitos logo empossado, extinguindo-se no mesmo momento, o mandato dos conselheiros substituídos, de tudo sendo lavrada minuciosa ata.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 44º- Nas sessões de Assembléia Geral Extraordinária, convocadas de acordo com artigo 20º do Estatuto, será observada a seguinte ordem dos trabalhos;

a- a abertura da sessão, obedecido o “quorum” previsto no artigo 20 § único do Estatuto, por 1 (um) dos presidentes honorários designado pelo Conselho Consultivo ou na impossibilidade destes, por um dos membros deste mesmo Conselho;

b- convite ao presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Sociedade e aos Presidentes honorários e sócios honorários para que integrem a mesa;

- c- designação de 2(dois) associados para Secretários;
- d- leitura do edital de convocação;
- e- execução da ordem do dia;
- f- redação e aprovação da Ata de Assembléia, ao final da reunião

ARTIGO 45º- A ordem do dia é organizada pelo Conselho Consultivo ou pelo Órgão ou pelo grupo de associados que a convocou, não podendo deliberar sobre outros assuntos.

ARTIGO 46º- As decisões da Assembléia Geral Extraordinária são tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos tendo direito aos mesmos os sócios qualificados de acordo com o artigo 34 do Regulamento Geral.

§ **Único-** As decisões da Assembléia Geral Extraordinária passarão a vigorar imediatamente, sendo comunicadas aos associados através de avisos afixados na(s) sede(s) e no boletim do Clube.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO E DAS SUAS

COMISSÕES PERMANENTES

SECÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 47º- O Conselho Deliberativo terá um número de membros eleitos igual a 25 (vinte e cinco) vezes tantas unidades quantos forem os milhares de sócios devidamente inscritos. O Conselho deverá ter mais de 21 anos, e pelo menos 3 (três) anos de matrícula social, salvo autorização expressa do Conselho Consultivo, no que diz respeito a matrícula social, com prazo nunca inferior a um ano.

§ **1º-** 2/3 (dois terços) no mínimo dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ **2º-** O Conselho Deliberativo não poderá atingir número superior a 100 (cem) membros.

§ **3º-** São membros natos do Conselho Deliberativo, os Presidentes Honorários, o Presidente e os Ex-Presidentes da Sociedade e os sócios honorários e beneméritos.

ARTIGO 48º- O Presidente do Conselho Deliberativo abre os trabalhos convidando os Presidentes Honorários, o Presidente da Sociedade bem como outras pessoas de sua livre escolha, para que tomem lugar à mesa Diretora.

§ 1º- Na ausência do Presidente e ou 1º Secretário, assumem o Vice-Presidente e ou 2º Secretário respectivamente.

§ 2º- Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

a- leitura do edital de convocação

b- leitura da ata da sessão anterior

c- leitura do expediente

d- deliberação sobre assuntos constantes da ordem do dia

§ 3º- Quando houver eleição o Presidente da mesa indicará três conselheiros para escrutinadores;

§ 4º- Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, a Presidência do órgão será exercida pelo 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, se este também for candidato, por um de seus Presidentes Honorários, e na falta dos mesmos por pessoa que o órgão indicar.

ARTIGO 49º- A ordem do dia é elaborada pelo Conselho Consultivo ou pelo próprio Conselho Deliberativo, ou grupo de Conselheiros que convocou a sessão, não podendo deliberar sobre outros assuntos.

§ 1º- Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes cabendo a Presidência da mesa em caso de empate, decidir com o voto de qualidade.

§ 2º- O Conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em matéria na qual ele esteja envolvido, podendo entretanto tomar parte das discussões. Não perderá o direito ao voto nas eleições previstas no artigo 11 do Estatuto.

§ 3º- O voto é intransferível sendo vedada a outorga de poderes e secreto.

ARTIGO 50º- Em sessão eleitoral, ultimada a apuração o Presidente da mesa anunciará o resultado da votação e proclamará as chapas eleitas, determinando a imediata comunicação da eleição aos que se acharem ausentes.

ARTIGO 51º- O Conselheiro eleito executando o membro nato do Conselho Deliberativo perde o mandato se deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 intercaladas.

§ 1º- A justificativa de ausência deverá ser protocolada na secretaria até 10 (dez) dias após a reunião a que se refere.

ARTIGO 52º- COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a- convocar e presidir reuniões
- b- executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e as Deliberações do Conselho Deliberativo
- c- dar posse aos membros eleitos do Conselho Consultivo, do Conselho Econômico-Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho Desportivo, da Diretoria e das Comissões Permanentes dentro dos prazos estatutários e regulamentares
- d- assinar as carteiras de identidade dos Conselheiros e dos membros eleitos da Diretoria do Botafogo
- e- assumir a administração da Sociedade no caso de renúncia coletiva da Diretoria
- f- rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo
- g- assinar em conjunto com o Presidente da Sociedade os títulos conferidos ou homologados pelo Conselho Deliberativo

ARTIGO 53º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a- assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos conforme o artigo 48 § 1º do Regulamento Geral;
- c- participar das reuniões das comissões permanentes como membro nato;

ARTIGO 54º- COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a- secretariar as reuniões, redigindo, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b- redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c- substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos quanto as atribuições do artigo 53, letra “a” do Regulamento Geral;

ARTIGO 55º- COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a- auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b- exercer as atribuições que lhe forem deferidas.

SECÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 56º- O Conselho Deliberativo e a Diretoria da Sociedade Recreativa Botafogo, serão auxiliados por comissões permanentes, que serão constituídas na medida das necessidades, sendo cada uma composta de 5 (cinco) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º- Os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos;

§ 2º- Cada comissão permanente terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário;

§ 3º- Cabe ao presidente de cada comissão convocar e presidir as reuniões e relatar os trabalhos ao Conselho Deliberativo, ou à Diretoria, conforme o caso

§ 4º- Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a substituição será feita pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo secretário;

§ 5º- Os suplentes, são também convocados e devem comparecer para substituírem, se houver falta de algum membro titular;

§ 6º- Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, podem participar dos debates, emitindo opiniões ou discutindo matéria, sem direito ao voto;

§ 7º- Em caso de empate nas votações cabe ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 57º- São Comissões Permanentes;

a- do Plano Diretor;

b- de Construção;

c- de Estatuto;

d- de Sindicância;

e- de Finanças;

f- de Estatutos da Previsão Orçamentária.

ARTIGO 58º- As Comissões Permanentes, após eleitas, deverão reunir-se até o final do 30º (trigésimo) dia de sua eleição, ocasião em que elegerão os seus presidentes, vice-presidentes e secretários dando ciência dos eleitos aos presidentes do Conselho Deliberativo e da Sociedade.

§ 1º- As comissões deverão, obrigatoriamente, reunir-se sempre que necessário, cumprindo-lhes apresentarem relatório anual das atividades na reunião do Conselho Deliberativo no mês de março;

§ 2º- O “quorum” mínimo para as reuniões das comissões é de 5 (cinco) membros. O membro das comissões que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, será substituído por um dos suplentes.

ARTIGO 59º- Em matéria de sua competência, a Diretoria poderá solicitar a colaboração técnica de qualquer das Comissões Permanentes.

ARTIGO 60º- As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Poderão ainda por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

Não sendo possível às Comissões darem seus pareceres dentro do prazo referido neste artigo das mesmas solicitarão por escrito, ao Conselho Deliberativo, ou à Diretoria, conforme o caso, solicitação da prorrogação necessária.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 61º- O Conselho Consultivo é Órgão colegiado, integrado pelos Presidentes Honorários, Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e vices-presidentes da Sociedade, como membros natos, e por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, eleitos de acordo com a letra “e” do artigo 11 do Estatuto.

§ 1º- Os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se elegíveis no mesmo cargo.

ARTIGO 62º- O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Sociedade ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 63º- Os trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo obedecerão à seguinte ordem:

a- leitura da ata de sessão anterior;

- b- leitura do expediente;
- c- cumprimento da ordem do dia;

ARTIGO 64º- COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO:

- a- aprovar a agenda da ordem do dia das reuniões da assembléia geral extraordinária e do Conselho Deliberativo
- b- indicar a chapa oficial à Diretoria da sociedade do Conselho Econômico-Fiscal e do Conselho de Disciplina
- c- indicar a chapa oficial à Diretoria do Conselho Deliberativo e Comissões Permanentes
- d- indicar a chapa oficial para renovação do Conselho Deliberativo e preenchimento de vagas do mesmo
- e- indicar a chapa oficial dos 5 (cinco) membros elegíveis para o Conselho Consultivo
- f- aprovar a indicação dos candidatos a Presidentes honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade Sócios beneméritos e sócios honorários e serem eleitos pelo Conselho Deliberativo
- g- pronunciar-se sobre assuntos de relevância da Sociedade, quando julgar conveniente
- h- pronunciar-se sobre alterações do Estatuto e do Regulamento Geral, por solicitação dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Sociedade, após ouvida a comissão de estatuto para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo
- i- presidir, através de um dos Presidentes honorários ou na impossibilidade destes, através de um dos membros as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- j- solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 65º- Os membros do Conselho Consultivo são convocados por avisos protocolados com antecedência mínima de 3(três) dias.

§ Único- Nos casos de urgência, a convocação pode ser feita sem exigência de prazo.

ARTIGO 66º- As reuniões do Conselho Consultivo funcionam com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ECONÔMICO-FISCAL

ARTIGO 67º - O Conselho Econômico-Fiscal, composto de 5 (cinco) membros e dois suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 11 do Estatuto, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica-financeira de administração.

§ 1º- No mínimo 2 (dois) dos membros efetivos e 1 (um) suplente devem possuir curso nível superior, ou médio, em ciências econômicas, ou áreas afins.

§ 2º- O mandato dos membros deste Conselho será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição. Após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se elegíveis novamente no mesmo cargo.

§ 3º- Os membros deste Conselho escolherão entre seus pares um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 4º- Na falta ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

ARTIGO 68º- O Conselho Econômico-Fiscal reúne-se bimestralmente para apreciar as contas e balancetes da contabilidade da Sociedade ou extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias exigirem.

ARTIGO 69º- Os membros deste Conselho são convocados pelo seu Presidente sempre com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 70º- As decisões serão sempre maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 71º- O não comparecimento a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, o membro deste conselho perde automaticamente o direito de continuar pertencendo ao conselho, por ato do Sr. Presidente do órgão, dando ciência após os membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião do órgão.

§ 1º- Assumirá o suplente com a idade mais antiga, e se coincidir o empate, por antiguidade de matrícula social.

ARTIGO 72º- Se houver renúncia de três ou mais membros deste conselho, será comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo e este convocará o Conselho

Deliberativo para apreciar os motivos e eleger os novos membros. Estes completarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 73º- Os assuntos pertinentes a contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der suas causas sem prejuízo das sanções de caráter penal.

§ **Único** - O parecer do Conselho Econômico-Fiscal e os balanços periódicos serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos de receita e despesa, e não estão abrangidos pela proibição do presente artigo.

ARTIGO 74º- COMPETE AO CONSELHO ECONÔMICO-FISCAL:

- a- aprovar ou alterar o orçamento anual sujeito a votação pelo Conselho Deliberativo,
- b- examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da tesouraria trimestralmente,
- c- dar parecer anual sobre o balanço financeiro e bienalmente sobre o relatório geral da gestão administrativa,
- d- reavaliar bienalmente o patrimônio social,
- e- dar parecer acerca de propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos para aprovação pelo Conselho Deliberativo,
- f- dar parecer acerca das alterações das contribuições sociais propostas pela Diretoria e sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo,
- g- prestar todas as informações relativas a situação econômica da Sociedade, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Disciplina e Comissões Permanentes,
- h- fazer por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da Sociedade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO E DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

SECÇÃO I

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 75º- O Conselho de Disciplina, composto de 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, sendo que pelo menos dois integrantes devem ser advogados, ou serem estudantes de Direito, ou ainda terem curso superior com afinidades na matéria, eleitos pelo Conselho

Deliberativo, tem a incumbência de julgar as penalidades impostas pela Diretoria, em grau de recurso.

§ 1º- Os eleitos terão um mandato de dois anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva. Após este segundo eventual mandato, deverá haver 1 (um) período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se elegíveis no mesmo cargo.

§ 2º- Os membros deste conselho escolherão entre seus pares, um presidente, um secretário e um vice-presidente.

§ 3º- Poderão os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Sociedade, não obstante as atribuições do Conselho de Disciplina, em qualquer tempo, solicitar ao mesmo o seu pronunciamento jurídico sobre questões de interesse da Sociedade, ou que devem ser de discussão e deliberação.

§ 4º- Nas faltas ou impedimentos do Presidente a substituição será feita pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

ARTIGO 76º- Os membros do Conselho de Disciplina são convocados pelo Presidente do Órgão, mediante avisos, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ Único- Os suplentes são igualmente convocados para substituírem, os membros efetivos eventualmente ausentes.

ARTIGO 77º- As reuniões funcionam com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros.

ARTIGO 78º- Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, podem participar dos debates, emitindo opiniões ou discutindo a matéria, sem o direito a voto.

ARTIGO 79º- O Conselho de Disciplina, em suas atribuições, será assessorado pela Comissão permanente de Sindicância.

ARTIGO 80º- Compete exclusivamente ao Conselho de Disciplina, conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves e em segunda, os recursos as infrações leves.

§ Único- O Conselho de Disciplina deverá apresentar parecer nos julgamentos da competência do Conselho Deliberativo, mencionados no artigo 95 do Regulamento Geral.

ARTIGO 81º- O Conselho de Disciplina, só intervém em espécie por solicitação expressa do Presidente da Sociedade, ou pelo menos de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 82º- É vedado aos membros do Conselho de Disciplina comentar, ou discutir, com estranhos ao Órgão, matéria objeto de julgamento.

ARTIGO 83º- Os membros do Conselho de Disciplina que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, perderá o mandato por ato do Presidente do Órgão, que lhe dará ciência por escrito. O Presidente efetivará então, um dos suplentes por ordem de antiguidade da matrícula social, dando deste ato ciência aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Sociedade.

ARTIGO 84º- No caso de renúncia de 3 (três) ou mais membros efetivos, ou suplentes, do Conselho de Justiça, será convocado o Conselho Deliberativo do Botafogo, para apreciar os motivos e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 85º- É facultado ao Conselho de Disciplina fazer recomendações disciplinares à Diretoria da Sociedade.

ARTIGO 86º- Não compete ao Conselho de Disciplina o julgamento do inadimplente das obrigações financeiras do sócio para com a Sociedade. Este inadimplemento independe do julgamento, posto que se regula por prazo certo, com sanções de suspensão e exclusão aplicáveis especificamente pela Diretoria.

SECÇÃO II

DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

Artigo 87º - A Sociedade exige dos associados uma disciplina rígida na prática social e esportiva, dentro dos princípios da moral e bons costumes que inspiram as atividades sociais e a oficialização dos desportos no País, impondo-se aos infratores penas de advertência verbal ou escrita, suspensão ou eliminação.

ARTIGO 88º- São consideradas infrações ao Código de Disciplina:

- a- concorrer para prática de infração
- b- portar-se de modo inconveniente ou ferir a moral e os bons costumes
- c- alterar com funcionários da Sociedade, ou com outros(s) sócio(s).
- d- agredir moral e fisicamente Diretores, Associados, ou Funcionários

- e- tomar parte em jogos proibidos
- f- transitar por lugares não permitidos ou ingressar em recintos reservados
- g- manifestar-se sobre matéria política, religiosa ou racial, usando o nome da Sociedade ou Clube Botafogo em qualquer local ou abordar tais assuntos nas dependências sociais
- h- faltar, sem justificção, quando convocado, a compromissos esportivos ou sociais, assumidos pela Sociedade.

ARTIGO 89º- Será passível de punição todo o associado que:

- a- infringir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, ou dos regimentos internos dos departamentos
- b- propuser, com reconhecida má fé, pessoa indigna para associado
- c- tornar-se de qualquer modo, conveniente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão
- d- participar de festividades acompanhado de pessoa estranha no quadro social sem o necessário convite
- e- procurar, por subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as contribuições sociais, freqüentar as dependências do Clube
- f- freqüentar as piscinas sem o competente e necessário exame médico
- g- induzir, ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, juiz, árbitro ou outras pessoas envolvidas oficialmente em disputa esportiva a procederem de maneira ilícita
- h- induzir a que atletas defensores do Botafogo se transfiram para outras agremiações
- i- avaliar, inutilizar, ou subtrair qualquer objeto móvel ou utensílio pertencente a Sociedade, a outras entidades coirmãs e ou pessoas físicas, quando representando o Botafogo
- j- for condenado a pena de reclusão.

ARTIGO 90º- As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstâncias em que forem cometidas e consequenciais ou danos que possam originar.

§ 1º- Constitui falta grave a infração que denotar intenção direta de cometer o ato lesivo, bem como praticada por associado já punido por falta média ou grave.

§ 2º- As faltas leves são julgadas e punidas pela Diretoria, e as médias e graves pelo Conselho de Disciplina, executando o disposto no artigo 95º do Regulamento Geral.

§ 3º- Nos casos de flagrante infração, qualquer membro de um dos Órgãos da Administração Social, poderá cassar a carteira do infrator.

§ 4º- Cassada a carteira, e não aplicada a penalidade ou instaurado processo de 15 (quinze) dias poderá o associado, mediante requerimento obter a devolução da mesma, a critério do Presidente do Conselho de Disciplina.

§ 5º- São enquadráveis entre os faltosos, por omissão, os membros dos Órgãos da Sociedade que tiverem conhecimento e não providenciarem na denuncia do fato punível.

§ 6º - Do grau de Recurso:

a - Para as faltas consideradas leves, aplicadas pela Diretoria, o recurso deverá ser avaliado pelo Conselho de Disciplina;

b – Para as faltas consideradas médias e graves, o recurso deve ser avaliado por um órgão colegiado formado pelo Conselho de Disciplina e Diretoria com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.

c – Para a pena de expulsão: o recurso deve ser avaliado por órgão colegiado formado pela Diretoria, Conselho de Disciplina e Consultivo, com a presença mínima de 9 (nove) conselheiros.

d – Para todos os recursos, o prazo para sua apreciação deve ser, no máximo, de 30 (trinta) dias após sua interposição, em qualquer hipótese.

ARTIGO 91º- São circunstâncias dirimentes ou atenuantes, na classificação das infrações:

- a- motivo de força maior, ou caso fortuito, plenamente comprovados
- b- ter sido a primeira transgressão
- c- legítima defesa própria, ou de outrem
- d- relevância de serviços prestados ao Botafogo

ARTIGO 92º- São circunstâncias agravantes na classificação das infrações:

- a- mau procedimento anterior
- b- comprometimento das integridades físicas de outrem
- c- prática de infrações simultâneas, ou conexão de suas ou mais
- d- premeditação
- e- ter sido cometida em estado de embriagues, ou sob efeito de entorpecentes

ARTIGO 93º- Para as faltas consideradas médias ou graves será instaurado processo nos moldes forenses. A citação será feita mediante aviso protocolado no endereço constante na ficha social, contando-se o prazo de 3(três) dias úteis, a partir do recebimento efetivo.

§ 1º- Quando se tratar se sócio menor de 18 anos, ou de qualquer dependente de sócio, a citação será feita na pessoa do responsável, que representará o faltoso em seu direito de defesa.

§ 2º- Fica a Diretoria autorizada, no caso de infração média ou grave, e quando considerar inconveniente a permanência do infrator no convívio da Sociedade, suspender o associado “ad referendum” do Conselho de Disciplina, enquanto não julgada a infração pelo mesmo conselho.

Deliberada pela Diretoria a suspensão, ela deverá, dentro de 72 (setenta e duas) horas encaminhar o assunto ao Conselho de Disciplina, a fim de que este delibere sobre a suspensão determinada pela Diretoria.

§ 3º- Após a conclusão da prova pelo Conselho de Disciplina, o acusado será notificado e terá oportunidade de no prazo 10 (dez) dias, apresentar suas alegações por escrito.

§ 4º- Enquanto estiver sendo julgado, e suspenso, conforme parágrafo dois e três, o associado ou os associados envolvidos não poderão freqüentar as dependências da Sociedade e nem participar em nome dela, de qualquer atividade social ou esportiva. Poderá no entanto, adiantar sua defesa, argumentando por escrito, a qualquer momento, ao Conselho de Disciplina, independente de julgamento, ou mesmo no decorrer do processo.

§ 5º- As decisões da Diretoria e do Conselho de Disciplina serão afixadas no quadro de avisos da Secretaria.

ARTIGO 94º - As penalidades terão a seguinte graduação:

a- para infrações leves

- advertência verbal ou escrita

- suspensão de até 90 (noventa) dias

b- para infrações médias

- suspensão de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias.

para infrações graves

- suspensão de 181 (cento e oitenta e um) dias a 1 (um) ano

- eliminação do quadro social

§ 1º- O sócio condenado a pena de reclusão (artigo 89 letra j) será punido de acordo com as circunstâncias, tendo o Conselho de Disciplina liberdade na punição.

§ 2º- Se sua condenação for superior a dois anos, o sócio será automaticamente eliminado.

§ 3º- O sócio eliminado do quadro social por infração, não poderá, em hipótese alguma, ser readmitido antes de decorridos 5 (cinco) anos de sua eliminação devendo o seu requerimento de readmissão ser aprovado pelo Conselho de Disciplina, sem o que será nula a readmissão.

§ 4º- Se for por motivo de falta de pagamento de mensalidades, fica o mesmo enquadrado, no art. 5º § único readmissões dos sócios ou artigo 86 do Conselho de Disciplina.

ARTIGO 95º- Os sócios beneméritos, honorários, laureados, os membros da Diretoria e os Conselheiros somente poderão ser julgados pelo Conselho Deliberativo com base em parecer do Conselho de Disciplina, de conformidade com o artigo 80 § único do Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ARTIGO 96º- A Diretoria é composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo:

- a- Presidente
- b- Vice-Presidente de Administração; Campestre e de Esportes.

§ Único- Os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este segundo eventual mandato, deverá haver 1 (um) período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos. Fica ressalvado, quanto a esta limitação, o previsto no artigo 18 § 2º do Estatuto.

ARTIGO 97º- Além dos membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, integram a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente eleito, “ad referendum” do Conselho Deliberativo:

- a- Diretor Secretário;
- b- Diretor Tesoureiro;
- c- Diretor de Patrimônio;
- d- Diretor Social;
- e- Diretores Adjuntos;

f- Um Diretor para cada um dos Departamentos da Sociedade;

g- Um Diretor para cada um dos Departamentos Esportivos;

ARTIGO 98º- À Diretoria compete administrar, ativa e passivamente, a Sociedade e exercer suas atividades estatutárias.

§ 1º- O Presidente e os Vice-Presidentes são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, **na data fixada por ocasião de sua eleição, nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias**, conforme art. 26, letra b, do Estatuto Social.

§ 2º- Serão lavrados em livro próprio os termos de posse do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria.

§ 3º- Os membros eleitos da Diretoria após empossados receberão carteira de identidade assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a qual indicará seu cargo e o período de gestão.

ARTIGO 99º- As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas ordinária e extraordinariamente, pelo Presidente da Sociedade.

§ 1º- Nas reuniões de Diretoria será observada a seguinte ordem de trabalho:

a- A abertura da reunião pelo Presidente ou substituto legal;

b- Leitura do expediente;

c- Discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião

d- Leitura e aprovação da ata da reunião.

§ 2º- No impedimento do Presidente, assume a presidência o vice-presidente de administração. No impedimento deste os demais vice-presidentes, conforme ordem do artigo 96 - letra b.

§ 3º- Os Departamentos serão representados nas reuniões de Diretoria pelos Vice-presidentes das respectivas pastas.

§ 4º- Os Diretores deverão participar das reuniões sempre que convocadas.

ARTIGO 100º- COMPETE AO PRESIDENTE QUE CONDUZ AS FUNÇÕES EXECUTIVAS DA SOCIEDADE:

- a- presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos
- b- representar a Sociedade em juízo ou fora dele
- c- resolver assuntos urgentes ‘ad referendum” da Diretoria
- d- transferir ou substabelecer atribuições a seus vice-presidentes
- e- nomear, exonerar, designar, dispensar ou ainda substituir os membros não eleitos da Diretoria e os delegados de representações da Sociedade
- f- ratificar a nomeação e exoneração dos auxiliares dos Diretores
- g- aprovar a contratação, ou demissão, de técnicos e professores esportivos
- h- aprovar a contratação, ou demissão, de funcionários da Sociedade e de empreitada de serviços
- i- assinar a correspondência expedida
- j- assinar com o vice-presidente de administração e, no impedimento deste, com o diretor tesoureiro ou ainda, no impedimento destes, com um dos demais vice-presidentes, os cheques, documentos de crédito ou financeiros
- k- assinar, ou delegar poderes à assinatura, todos os documentos de contabilidade, bem como quaisquer outros documentos que se relacionem com a tesouraria
- l- assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos, ou diplomas conferidos aos sócios beneméritos, honorários , laureados e homenageados
- m- assinar, com o vice-presidente de administração e o diretor tesoureiro, todos os títulos emitidos pela Sociedade
- n- convocar as Assembléias Gerais
- o- solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão ou fazer sua convocação diretamente, caso este não a faça, no prazo de 8 (oito) dias da data da solicitação.
- p- Solicitar a convocação do Conselho Econômico-Fiscal, ou do Conselho de Disciplina, através de seus respectivos Presidentes
- q- Prestar a Diretoria, aos Conselhos e à Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas
- r- Apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da Presidência e das diversas pastas.

ARTIGO 102º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO:

- a- substituir o Presidente em seus impedimentos temporários
- b- auxiliar o Presidente da Representação oficial da Sociedade no que se fizer necessário

- c- assinar com o Presidente a correspondência de natureza estritamente administrativa da Sociedade
- d- indicar a Diretoria nomes de sócios com reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Diretores adjuntos da Pasta Administrativa
- e- assinar, com o Presidente e no impedimento deste, com o Diretor tesoureiro ou ainda, no impedimento destes, com um dos demais Vice-Presidentes de pastas, os cheques, documentos, de crédito ou financeiro
- f- supervisionar a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades administrativas da Sociedade
- g- coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o programa de realização de cada exercício, a fim de encaminhá-los à Diretoria e ao Conselho Econômico-Fiscal
- h- superintender a execução orçamentária
- i- supervisionar os serviços de contabilidade acompanhando os respectivos andamentos através de balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos
- j- rubricar o livro diário, balancetes, demonstrativos e relatórios
- k- supervisionar o encerramento do balanço e contas, levantamento de inventários bem como a demonstração de execução orçamentária referentes no exercício findo
- l- supervisionar todas as atividades burocráticas, o quadro de funcionários da Administração e a Secretaria Administrativa da Sociedade
- m- orientar a política salarial da Sociedade
- n- apresentar semestralmente, à Diretoria o relatório da atividade, de sua pasta

ARTIGO 103º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE SOCIAL:

- a- representar a Sociedade junto as entidades coirmãs na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste, no ano que se refere aos acontecimentos sociais
- b- assinar com Presidente, a correspondência de natureza estritamente social da Sociedade
- c- indicar a Diretoria nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretor Social, Diretores Adjuntos e Diretores de departamentos sociais
- d- designar pessoas ou comissões que auxiliem na difusão e fiscalização das atividades dos departamentos sociais
- e- elaborar com a Diretoria o plano de atividades sociais
- f- assumir a parte cívico cultural da Sociedade, na divulgação e organização sempre que for solicitado

- g- fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da pasta social e dos diversos departamentos sociais
- h- supervisionar a execução de todas as atividades dos departamentos sociais de comum acordo com os diretores de tais departamentos
- i- supervisionar o quadro de funcionários que exerçam função ligada a Pasta Social
- j- assinar os cheques documentos de crédito ou financeiros, observadas as disposições do artigo 51º do Estatuto
- k- apresentar, semestralmente à Diretoria o relatório das atividades de sua pasta
- l- presidir as reuniões do Departamento Social observado o disposto no artigo 127.

ARTIGO 104º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE CAMPESTRE:

- a- representar a Sociedade junto as entidades campestres cirmãs na ausência ou impedimentos do Presidente ou por delegação deste, sempre que necessário
- b- assinar com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente campestre da Sociedade
- c- indicar a Diretoria nomes de sócios de reconhecida idoneidade capacidade para os cargos de Diretor ou Diretores da Sede Campestre, Diretores Adjuntos dos Departamentos da Pasta
- d- designar pessoas ou comissão que auxiliem na difusão e fiscalização das atividades campestres
- e- elaborar, com a Diretoria, o Plano de Atividades Campestres
- f- fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Pasta Campestre
- g- sugerir à Diretoria horários de funcionamento das diversas modalidades esportivas/campestres da Sede Campestre
- h- supervisionar o quadro de funcionários que exerçam função ligada à Pasta Campestre
- i- regulamentar o funcionamento das piscinas, camping, atividades sociais recreativas e esportivas na Sede Campestre
- j- sugerir a Diretoria planos de melhorias á Sede Campestre
- k- zelar pela conservação da flora, fauna e manutenção dos equipamentos e patromônio da Sede Campestre
- l- colaborar com as demais vice-presidenciais, nas promoções realizadas na Sede Campestre, ou atribuições específicas que lhe forem conferidas pelos mesmos
- m- apresentar semestralmente à Diretoria o relatório das atividades de sua Pasta.

ARTIGO 105º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES:

- a- representar a Sociedade junto as entidades esportivas oficiais na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste
- b- assinar com o Presidente a correspondência de natureza estritamente e esportiva da Sociedade
- c- indicar a diretoria nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretores adjuntos e Diretores dos Departamentos esportivos
- d- designar pessoas ou comissões que auxiliem na difusão e fiscalização da prática de esportes nos diversos departamentos esportivos
- e- elaborar, com a Diretoria, o plano de atividades esportivas
- f- presidir as reuniões dos Conselhos de Esportes
- g- fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Pasta Esportiva e dos diversos departamentos esportivos
- h- sugerir à Diretoria horários de funcionamento dos diversos departamentos esportivos
- i- supervisionar a execução de todas as atividades dos departamentos esportivos, de comum acordo com as direorias de tais departamentos
- j- supervisionar, administrativamente, o Departamento
- k- apresentar semestralmente a Diretoria, o relatório das atividades de sua pasta

ARTIGO 106º- COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO:

- a- colaborar com o Presidente nas atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo
- b- redigir as atas das sessões da Diretoria, assinando-as com o Presidente, ou seu substituto legal
- c- assinar com o Presidente, a correspondência de ordem legal da Sociedade e em substituição aos Vice-Presidentes, quando do impedimento destes

ARTIGO 107º- COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO:

- a- supervisionar os serviços gerais de tesouraria
- b- efetuar todos os pagamentos das despesas, conforme documentação correspondente devidamente rubricada e autorizada pelo Presidente ou do Vice-Presidente de Administração
- c- apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do livro caixa
- d- assinar recibos de contribuição mensal
- e- depositar valores em estabelecimentos bancários ou de crédito

f- assinar, de acordo com o artigo do Estatuto, os cheques e documentos e crédito ou financeiros juntamente com o Presidente ou com Vice-Presidente de Administração ou nos seus impedimentos, com um dos demais Vice-Presidentes de Pastas.

ARTIGO 108º- COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- a- supervisionar o controle geral de todos os bens da Sociedade no que se refere ao patrimônio
- b- zelar pela conservação do patrimônio da Sociedade
- c- manter em dia o registro de todos os bens móveis e imóveis
- d- providenciar e manter sob controle todos os seguros de risco dos bens acima mencionados inclusive no tocante a atualização de valores e de seus vencimentos
- e- colaborar com o Vice-Presidente de Administração em outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo mesmo

ARTIGO 109º- COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- a- colaborar com o Vice-Presidente Social nas atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo
- b- supervisionar a boa apresentação e conservação das dependências sociais quando da realização de festividades da Pasta Social
- c- promover de acordo com orientação da Pasta Social a divulgação através dos meios de comunicação das atividades sociais
- d- supervisionar as atividades sociais e recreativas inclusive nos departamentos, com a colaboração dos respectivos diretores

ARTIGO 110º- As atribuições dos Diretores adjuntos serão definidas pela Diretoria.

ARTIGO 111º- COMPETE AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS:

- a- desempenhar as funções que lhe forem delegadas junto aos seus respectivos departamentos
- b- manter a ordem e a disciplina em seus departamentos
- c- gerir os departamentos, zelando pelo seu desenvolvimento, aprimorando técnico, pela obediência ao Estatuto, Regulamento Geral, Regimentos Internos e demais normas
- d- representar a Sociedade, por Delegação do Presidente, junto às Federações, clubes e tribunais

- e- apresentar, mensalmente o relatório das atividades ao Vice-Presidente, da pasta respectiva, inclusive relatório de viagens
- f- apresentar plano de trabalho para o exercício, reivindicação e sugestões e outros elementos de interesse dos departamentos
- g- participar das reuniões da Diretoria como assessores dos Vice-Presidentes das diversas pastas quando convocados
- h- comparecer às reuniões do Conselho de Esportes
- i- acompanhar, treinamentos técnicos, suas equipes em disputas oficiais ou admissões ou indicar representantes
- j- comunicar ao Vice-Presidente da pasta respectiva os problemas de ordem técnica ou disciplina
- k- providenciar relatórios técnicos das competições realizadas com suas respectivas súmulas
- l- reservar espaços de tempo, de preferência aos sábados, domingos e feriados, respeitados os períodos de treinamentos, competições e compromissos oficiais, para atividades meramente recreativas dos sócios

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

DO CONSELHO DE ESPORTES

ARTIGO 112º- O Conselho de Esportes, Órgão auxiliar vinculado à Diretoria, é constituído dos Diretores Adjuntos da Pasta Esportiva e dos Diretores dos diversos departamentos, sendo seu Presidente nato o vice-presidente de esportes.

§ **Único** - No impedimento do Presidente do Conselho de Esportes, assumirá um dos diretores adjuntos da pasta esportiva e, na sua falta, um dos diretores de departamentos, por ordem de idade.

ARTIGO 113º- O Conselho de Esportes tem por finalidade orientar a organização, execução e fiscalização de todas as atividades e programas esportivos da Sociedade, bem

como o estatuto dos problemas dos departamentos esportivos, observadas as disposições que regem o esporte amador.

§ **Único** - Cabe ao Conselho de Esportes organizar o seu regimento interno, a ser aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

ARTIGO 114º- Cabe ao Conselho de Esportes, indicar a Diretoria, com parecer fundamentado, nome ou nomes de atletas ao título de sócio laureado.

ARTIGO 115º- O Órgão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Sociedade, pelo Vice-Presidente de esportes, ou por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

§ **Único** - As reuniões do conselho de esportes funcionam com a presença da maioria de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos, em caso de empate cabe ao presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS ESPORTIVOS

ARTIGO 116º- A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO mantém os seguintes departamentos esportivos: Futebol amador, bolão, bochas, caça, tiro e pesca, tênis de mesa, veteranos, assim como outros que poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ **1º**- Cada departamento terá o seu requerimento interno, organizado pelo Conselho de Esportes e aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

§ **2º**- Cada departamento será supervisionado por um Diretor, auxiliado por um ou mais Vice-diretores.

SECÇÃO III

DAS PISCINAS

ARTIGO 117º - As piscinas serão frequentadas aos sócios e dependentes nos horários prestabelecidos e seguindo as limitações do Regulamento Geral próprio.

ARTIGO 118º- Para frequentar as piscinas é obrigatório exame médico periódico efetuado por médico do Clube.

§ Único- Aos infratores a esta regra serão aplicadas as penas regulamentadas.

ARTIGO 119º- Como as piscinas estão localizadas na Sede Campestre, ficam sob jurisdição do Vice-Presidente Campestre.

§ Único: A piscina térmica localizada na Sede Social, fica sob a jurisdição do Vice-Presidente Administrativo.

ARTIGO 120º- A piscina infantil é reservada a recreação dos menores de 12 (doze) anos.

ARTIGO 121º- As atividades esportivas nas piscinas localizadas na Sede campestre e na Sede Social serão supervisionadas pelo Vice-Presidente de Esportes ou o Diretor da área.

ARTIGO 122º- As piscinas tem a assistência de Diretores adjuntos sócios designados para tal fim. A eles compete fazer respeitar o Regimento das piscinas, o Estatuto e o Regulamento Geral e tomar as providências necessárias para coibir abusos.

SECCÃO IV

ARTIGO 123º- Aos técnicos e auxiliares, dos diversos departamentos esportivos tem como atribuições transmitir os seus conhecimentos aos associados do Clube Botafogo, e preparar as equipes para as competições.

SECCÃO V

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

ARTIGO 124º- O Departamento médico é constituído de médicos especializados e contratados pela Diretoria.

§ Único- A direção do departamento médico será confiada a um dos médicos contratados por indicação da Diretoria.

SECÇÃO VI
DAS DELEGAÇÕES ESPORTIVAS

ARTIGO 125º- Qualquer delegação esportiva da Sociedade Recreativa Botafogo somente será reconhecida como tal, se estiver autorizada pelo Vice-presidente de Esportes.

§ **Único-** As delegações esportivas do Clube Botafogo deverão ter: um chefe de delegação, relação dos atletas e acompanhantes, nome do técnico ou técnicos responsáveis, destino, meio de transportes, local de hospedagem ou refeições, previsão de despesas, natureza da competição, equipe ou equipes adversárias e previsão de retorno.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

SECÇÃO I
DO DEPARTAMENTO SOCIAL

ARTIGO 126º- A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO mantém o Departamento Social assim como outros que poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ **Único** - Cada Departamento terá seu Regimento interno e será supervisionado por um Diretor, auxiliado por Diretores adjuntos que estarão subordinados às normas do Vice-Presidente Social.

ARTIGO 127º- Ao Departamento Social cabe promover, organizar, executar, fiscalizar, administrar toda atividade social do Clube Botafogo sob supervisão geral do Vice-Presidente Social.

§ **Único** - O Departamento Social, reúne-se sempre que convocado pelo seu Vice-Presidente, que presidirá as reuniões, na falta deste um diretor social designado o substituirá.

ARTIGO 128º- As atividades cívico-culturais ficam subordinadas ao Departamento Social, que indicará um Diretor de assuntos cívico-cultural.

TÍTULO IV

DAS CONDECORAÇÕES E HOMENAGENS

ARTIGO 129º- Tem direito ao Diploma de Sócio Laureado ou outros símbolos, os sócios que receberam a láurea.

ARTIGO 130º - Os sócios honorários, beneméritos e os Presidentes honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, recebe o Diploma ou outros símbolos ou dísticos especiais, em reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 131º- Serão revenciados com luto oficial, por 3 (três) dias, com bandeira hasteada em funeral e com e esquife coberto com o pavilhão do Clube Botafogo, quando falecerem:

- a- Os Presidentes Honorários e os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Sociedade, os sócios beneméritos, honorários e laureados;
- b- Os Diretores em atividade regular;
- c- Os Conselheiros;

§ Único - Também serão reverenciadis na seguinte reunião do Conselho Deliberativo após o falecimento.

ARTIGO 132º- As homenagens que visem a perpetuar nomes em prédios, salas logradouros departamentos ou outras dependências da Sociedade serão feitas sempre “post-mortem”, por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo ou da Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Consultivo e serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, através de votação secreta, e sufrágio direto, respeitado o “quorum” do artigo 14.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 133º- Nenhum sócio ou diretor, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Sociedade, poderá fornecer nota oficial à imprensa.

§ **Único** - Aos infratores a este dispositivo serão impostas penalidades regulamentares de acordo com a gravidade do caso.

ARTIGO 134º- A prática de jogos carteados ou similares, e o ingresso nos respectivos salões ficam para todos fins, subordinados às disposições emanadas das autoridades competentes.

ARTIGO 135º- A Sociedade mantém serviços de copa e restaurante, que ficarão sob sua exclusiva administração, ou poderão ser entregues à exploração de economo(s) especialmente contratado(s).

ARTIGO 136º- Os funcionários economos e outros prestadores de serviços ao Clube Botafogo tem ingresso às dependências onde exercem as suas funções sem, entretanto usufruírem de direitos inerentes aos sócios e dependentes. Se necessário, deverá usar vestimentas ou uniformes adequados às suas respectivas funções.

§ **Único** - O sócio do Botafogo, que passar a exercer uma das referidas atividades, perderá, automaticamente, o direito a votar ou ser votado, bem como ocupar cargo na Diretoria.

ARTIGO 137º- A contabilidade do Clube Botafogo, será organizada dentro da melhor técnica de forma a proporcionar o máximo de segurança, fidelidade e presteza ao controle da tesouraria e do Conselho Econômico-Fiscal.

ARTIGO 138º - O Clube Botafogo, em princípio, não cederá as suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos sócios, só o fazendo em casos especiais, a critério da Diretoria.

ARTIGO 139º- O Clube Botafogo não aluga ou empresta os seus móveis utensílios ou quaisquer outros pertences fora das dependências sociais.

ARTIGO 140º- A Sociedade não se responsabiliza por extravios ocorridos nas suas dependências.

ARTIGO 141º- A Sociedade não patrocinará festas ou espetáculos organizados por artistas, associações ou entidades estranhas e com fins lucrativos.

ARTIGO 142º- É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins da Sociedade, dentro de suas dependências, ou envolvendo o seu nome.

ARTIGO 143º- A Assembléia Geral Extraordinária, que decidir sobre a dissolução da Sociedade, e a forma de sua execução, fixará o valor dos Títulos de Sócio Patrimonial a serem resgatados.

ARTIGO 144º- A Sociedade não poderá se envolver em assuntos, políticos-partidários, sociais ou religiosos.

ARTIGO 145º- A execução de obras, reformas ou aquisição de áreas, será sempre mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 146º- O Associado que não cumprir com seus compromissos financeiros, ou dívidas contraídas com a Sociedade, com exceção ao que diz respeito ao artigo 86 do Regulamento Geral, será passível de punição ou exclusão pelo Conselho de Disciplina conforme art. 27 do Regulamento Geral.

ARTIGO 147º- Todo associado suspenso pelo Conselho de Disciplina não poderá ser integrante do Conselho Deliberativo num prazo inferior a 5 (cinco) anos da data do cumprimento da pena.

ARTIGO 148º- Somente terá direito a veteranaria os sócios enquadrados na categoria de sócio contribuinte.

ARTIGO 149º- O Presidente da Sociedade poderá incluir outros assuntos que considerar oportuno e importantes, na ordem do dia das reuniões ordinária do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 150º - As alterações do Regulamento Geral vigorarão imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo por decisão da maioria de votos de seus membros, em reunião especialmente convocada, respeitado o “quorum” do artigo 27 letra “c” do Estatuto, revogando todas as disposições anteriores.

Este regulamento disciplina a ordem interna da Sociedade, havendo sido instituído na Reunião do Conselho Deliberativo, em 24 de fevereiro de 1987, absorvendo todas as alterações havidas até esta data.

Bento Gonçalves, 27 de abril de 2006.

Nelso Trevisan
Presidente

Pedro Antonio Fornazier
Presidente do Conselho Deliberativo

Gilmar Ferrari
Advogado OAB